

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 18.933 Data/Hora 26/09/2014 09:23:01
Responsável: DAP

PARECER Nº 012/14

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 025-2014

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o custeio - manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, conforme especifica”.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa como Relator Especial para analisar e exarar parecer relativo ao Projeto de Lei nº 025/14, passo a discorrer sobre as observações que pertinentes à matéria.

O projeto em pauta pretende obter autorização desta Casa Legislativa para que o município possa celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, de acordo com os termos dispostos na Anexo I do projeto, minuta do Termo de Convênio.

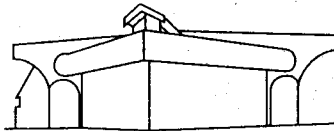
O objetivo dessa parceria é o custeio - manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, ou seja, do pronto socorro mantido junto ao Hospital da cidade.

Importante ressaltar que convênio similar já fora efetuado em 2011 entre o município e a Santa Casa, tendo sido prorrogado posteriormente, inclusive com atualização de valores sendo pauta de projeto de lei nesta Casa no ano de 2013.

O valor global do convênio ora pretendido é de R\$ 1.676.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil reais), para vigorar no período de Julho de 2014 a Junho de 2015, perfazendo 12 parcelas mensais de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Em consequência do repasse financeiro, o projeto prevê a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município em vigor, no valor de R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais), com a classificação constante do Anexo II do projeto, equivalente ao período de julho a dezembro de 2014.

No que tange aos aspectos legais, o projeto de lei se enquadra no disposto na Lei Orgânica do Município, que prevê que a celebração de



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

qualquer espécie de convênio entre o município e outro órgão se dará somente após autorização do Poder Legislativo.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV e art. 70, inc. VII, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV, do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Com relação aos aspectos orçamentários, o projeto atende aos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata, entre outros, da abertura dos créditos suplementares.

Dessa forma, após analisar o Projeto não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, assim, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 025-2014**, consubstanciado no parecer expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de setembro de 2014.


CÉSAR KIKEI KAKINOZHANA
Relator